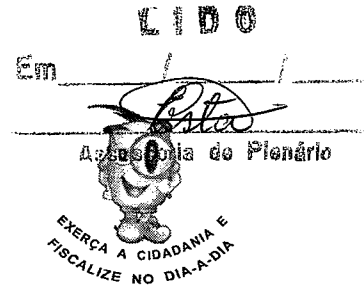




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº. 239 /2008 – GAB/SO Brasília, 31 de julho de 2008.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida a CAF e CCJ.

Senhor Presidente,

Em, 08/08/08, Assessoria de Planejamento e Distribuição

Assessoria de Planejamento e Distribuição
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e Digníssimos Pares para encaminhar incluso Projeto de Lei, que visa simplesmente a correção de erro verificado na Lei nº. 4.143, de 05 de maio de 2008, que “Autoriza o Governo do Distrito Federal a conceder a exploração de serviço público que especifica e dá outras providências”.

O fato é que a referida lei, ao autorizar o Governo do Distrito Federal a “conceder, mediante licitação e contrato específico, a exploração de serviço público precedida de execução de obra pública, visando à construção do novo Terminal Rodoviário, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial”, deixou de autorizar a alienação do terreno correspondente à outorga fixa.

Ante essas considerações, impõe-se a simples correção do erro verificando na mencionada lei, a fim de que seja autorizada a alienação do terreno em cotejo.

Cabe, por fim, esclarecer que a matéria tratada neste Projeto de Lei é da mais alta relevância, razão pela qual conto com o empenho dessa augusta Câmara Legislativa na aprovação do aludido Projeto de lei e solicito urgência na apreciação e votação, com fulcro no Art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

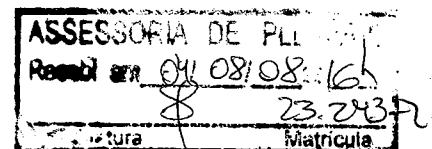
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, protestos de elevado respeito e consideração.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 922 / 2008
Folha Nº 1 Luciana

Excelentíssimo Senhor,
Deputado ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”



PROJETO DE LEI Nº. **PL 922 /2008**
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº. 4.143, de 05 de maio de 2008, que *“Autoriza o Governo do Distrito Federal a conceder a exploração de serviço público que especifica e dá outras providências”*.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

“Art. 1º

Parágrafo único. Fica autorizada a alienação do Lote 6/6 do SMAS, Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 04, pelo Distrito Federal”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 922 /2008
Folha Nº 2 *Luciana*